



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8507/2026

Ementa

Dispõe sobre diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Indaiatuba, destinados à promoção da inclusão e do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Data da Norma

27/05/2026

Data de Publicação

01/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 56/2026](#) - Autoria: SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8507/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.507, DE 27 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Dispõe sobre diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Indaiatuba, destinados à promoção da inclusão e do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado para proporcionar estímulos sensoriais controlados, ou a sua redução, contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura em espaços públicos.

Art. 3º Na eventual implantação de Espaços Sensoriais, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – priorização da segurança, com utilização de materiais atóxicos, superfícies adequadas à absorção de impacto e eliminação de elementos potencialmente lesivos;

II – estímulo sensorial planejado, contemplando, quando possível:

a) elementos táteis com texturas diversas;
b) recursos visuais com cores suaves e iluminação adequada;

c) estímulos auditivos de baixa intensidade sonora;
d) utilização de plantas aromáticas;
e) equipamentos que favoreçam propriocepção e equilíbrio;

III – observância das normas de acessibilidade vigentes;
IV – promoção da convivência comunitária, evitando segregação.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais poderá considerar critérios como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- I – maior fluxo de usuários;
- II – demanda identificada por estudos técnicos;
- III – manifestações de entidades representativas da causa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para a elaboração de estudos técnicos, projetos, manutenção e ações de capacitação relacionadas ao tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO